

Protocolo nº 683/2018
Artigo 25, I, Lei 8.666/93

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0001-78, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 1400/1440, box 31 a 33, Bairro Sítio Tamboré, Barueri, SP, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 683/18, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório e autorização exarada pela Diretoria do H.M.M.G, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), com fornecimentos de peças em equipamento de ressonância magnética, marca PHILIPS, modelo Achieva 1.5 T, Tech ID MR32671, conforme especificações constantes do protocolado nº 683/18.

Cláusula segunda - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo, podendo ser prorrogado na forma e hipóteses legalmente previstas.

Cláusula terceira - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Dá-se ao presente contrato, o valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), através de pagamentos mensais de R\$ 21.666,67 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), cujos pagamentos serão realizados 10 dias fora a dezena a partir do aceite dos serviços.



Departamento de Assessoria Jurídica
Prédio Administrativo – 4º andar



Cláusula quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade 51302.10122.1017.4104.0000.

Cláusula quinta - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na lei 8666/93 (especialmente no art. 25, I), com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente, estando a documentação legalmente exigida autuada e juntada aos autos do Protocolo Administrativo nº 683/18, da RMMG, e de acordo com a autorização da Diretoria do HMMG.

Cláusula sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATADA** :

1) Manutenção Preventiva:

- O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços nos setores envolvidos.
- A manutenção preventiva deverá consistir minimamente de uma visita semestral, em dia útil e horário comercial, exceto mediante solicitação e autorização prévia da Área de Engenharia Clínica e/ou da Coordenação da Área de Radiologia da Rede Mário Gatti e abranger minimamente os seguintes procedimentos:
 - Revisão geral, controle e limpeza;
 - Comprovação funcional e ajuste de parâmetros e seus valores nominais;
 - Atualizações de software recomendadas pelo fabricante;
 - Testes dos dispositivos de segurança, verificação dos sensores, comandos e alarmes;
 - Substituição de elementos assinalados pelo fabricante, com a periodicidade que este indicar.
- Os equipamentos deverão ser mantidos sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança elétrica e mecânica;
- A contratada deverá fornecer todo material de limpeza e lubrificação (lubrificantes, graxas, óleos, detergentes e ferramentas) necessários à execução das manutenções;
- Após o término de cada manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica da Rede Mário Gatti um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

2) Manutenção Corretiva:

- A contratante poderá realizar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência do contrato;
- As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas através de telefone de segunda à sexta-feira, em horário comercial (8:00 às 17:00), e deverão ser atendidas 'on site' no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis, a contar do momento de realização do chamado;

**Departamento de Assessoria Jurídica
Prédio Administrativo – 4º andar**



- A contratada deverá realizar também suporte remoto com monitoramento proativo, a fim de identificar e reparar eventuais desvios de performance;
- Havendo necessidade de remoção de peças ou componentes do local de instalação, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e re-instalação serão de total responsabilidade da contratada;
- Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá fornecer as peças cuja substituição se façam necessárias, exceto peças estratégicas e itens denominados especiais pela contratada e abaixo relacionados, sem que isso implique em qualquer ônus para a contratante. Para isto, a contratada deverá incluir o custo estimado para substituição destas peças no valor da proposta.
- A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas, salvo por motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa expressamente aceita pelas áreas técnicas competentes da RMMG.
- As peças não inclusas no contrato poderão ser adquiridas pelo contratante mediante prévia e expressa aceitação de orçamento, respeitada a legislação relativa a licitações;
- Fica proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha alterar a suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito do Engenheiro Clínico da RMMG.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Conferir a realização dos serviços e dar aceite, caso satisfatórios os serviços;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada;
- Permitir o acesso do técnico da CONTRATADA ao equipamento e fornecer apoio necessário para a plena realização dos serviços;
- Disponibilizar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços;
- Não consentir que pessoas não especializadas manuseiem, operem ou tentem executar reparos ou consertos no conjunto grupo gerador, a fim de evitar possíveis avarias no equipamento;
- Não efetuar troca de peças ou qualquer serviço de manutenção por conta própria;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento do equipamento, devendo acionar imediatamente a Assistência Técnica da contratada;
- Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o relatório de Manutenção Preventiva que será apresentado pelo técnico da CONTRATADA ao funcionário indicado pela CONTRATANTE, uma vez executados e concluídos a contento;
- Executar as rotinas de manutenção diária dos equipamentos, conforme prescrito nos manuais de operação e manutenção dos fabricantes, independente da visita periódica de manutenção realizada pela CONTRATADA.



Cláusula sétima - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Salvo justificativas técnicas fundamentadas, acolhidas pela Administração da RMMG, é **vedada** a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, exigida a prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE, devendo a sub-empreiteira, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato.

Cláusula oitava - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** está obrigada a ressarcir-la de qualquer despesa que, em decorrência da demanda, seja condenada a pagar.

Cláusula nona - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A emissão do aceite pelos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços e pela perfeita execução do contrato.

Cláusula décima – DAS PENALIDADES.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados com aceite da área técnica e da Diretoria da RMMG, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) **Multa**, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela mensal, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 5% calculada sobre o valor total do objeto do contrato, caracterizando inexecução total do contrato, conforme a gravidade do caso;
- d) **Suspensão temporária do direito de participar de licitações junto à Administração Pública** e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedida somente após o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e após decorrido o prazo da sanção;

**Departamento de Assessoria Jurídica
Prédio Administrativo – 4º andar**



f) **Multa de 6%** sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das especificações do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório; consequentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer prejuízos causados a R.M.M.G, pela ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade desta e constituirão crédito do **CONTRATANTE**, devendo o H.M.M.G., sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, promover a cobrança dos valores.

Cláusula décima primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Ao final de cada período de 12 (doze) meses, e em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser corrigido, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

b) As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para a RMMG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Campinas-SP, Av. Pref. Faria Lima, nº 340 Bairro: Parque Itália- CEP: 13036-902, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.018.676/0001-76.

Cláusula décima segunda - DA RESCISÃO

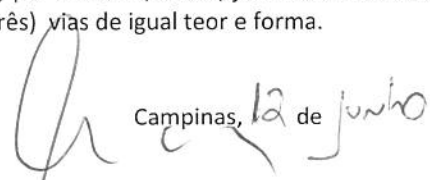
A rescisão contratual poderá ser por ato unilateral da RMMG, nos termos e nas hipóteses descritas na Lei Federal nº. 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, obrigando a **CONTRATADA** à imediata restituição dos valores pagos, atualizados monetariamente pelo índice do IPCA, e acrescidos de juros no importe de 05% (meio por cento) ao mês contados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição.

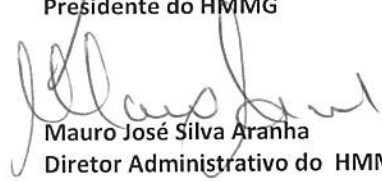
Cláusula décima terceira - FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

 Campinas, 12 de Junho de 2.018.

Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente do HMMG


Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo do HMMG


Daphne Coelho
Philips Medical Systems Ltda.
Contratada
PROCURADORA
CPF: 349.683.948-10


Anna Craddock
PROCURADORA
CPF.: 305.933.088-32


Visto
Messias Ulisses Falleiros de Oliveira
Procurador Municipal


Matheus Beserra de Souza
RG: 39.820.287-4
CPF: 435.114.688-50